

Lefosse

Diretrizes para as Temporadas de Acesso da PNAST

Consulta Pública MME nº 217/2026 (Portaria
MME nº 901/26)

Março | 2026





Índice

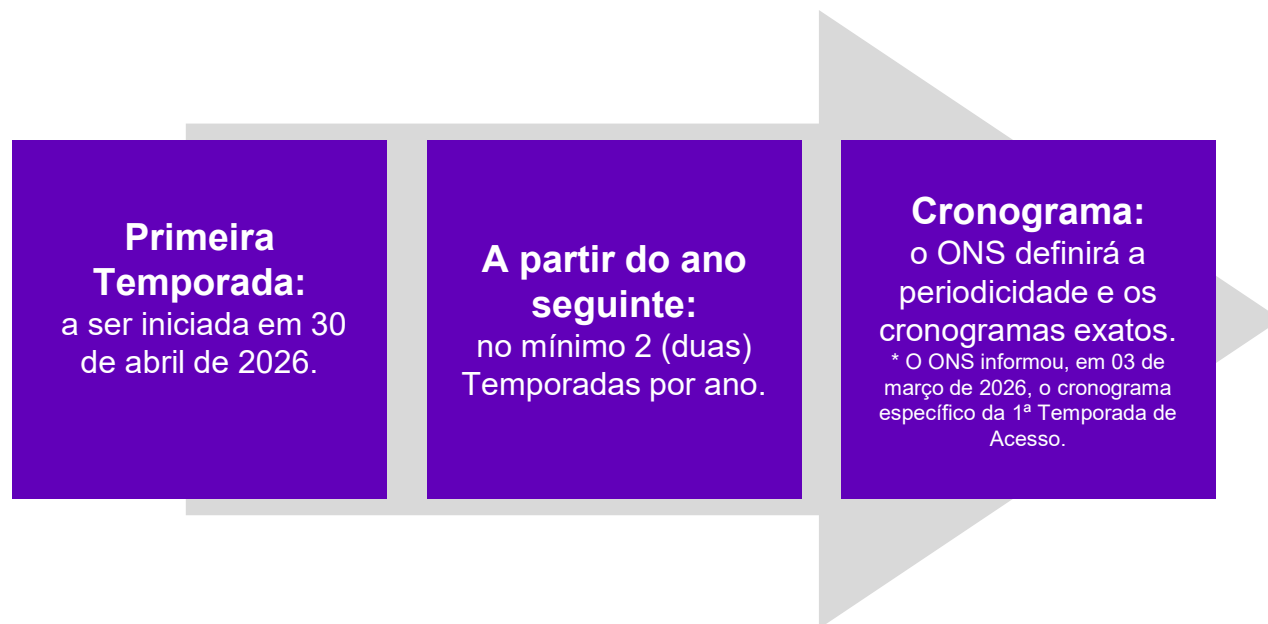
<u>PNAST Visão Geral</u>	02
<u>PNAST Temporadas de Acesso</u>	03
<u>CP MME nº 217/2026 Visão Geral</u>	04
<u>CP MME nº 217/2026 Etapas do Fluxograma</u>	05
<u>CP MME nº 217/2026 Pontos Pendentes</u>	13
<u>1ª Temporada de Acesso Marcos do Cronograma do ONS</u>	14

- A Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“**PNAST**”) foi instituída pelo Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025 (“**Decreto 12.772/2025**”), visando modernizar os procedimentos que tratam como geradores e consumidores de energia elétrica acessam a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (**SIN**), bem como organizar o processo de acesso à Rede Básica do SIN por meio de “**Temporadas de Acesso**” regularmente coordenadas pelo ONS, introduzindo processos competitivos para pontos com demanda superior à capacidade disponível.

Elementos de Destaque

	Temporadas de Acesso. São períodos programados pelo ONS para organizar e analisar pedidos de acesso à transmissão. Funcional como janelas específicas em que os interessados registram suas solicitações de demanda, analisadas de forma conjunta e coordenada pelo ONS, enquanto responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e execução dessas Temporadas de Acesso.
	Processo Competitivos. Os processos competitivos ocorrerão durante as Temporadas de Acesso e apenas relativamente aos pontos de conexão em que a demanda por acesso for maior que a capacidade disponível naquele ponto.
	Fique de olho. A PNAST não se aplica a concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica (Art. 1º, Decreto 12.772/2025), de forma que o acesso às redes de distribuição continuam a ser reguladas, principalmente, pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 e pelas Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist), bem como outras normas regulatórias e regras e procedimentos internos próprios da distribuidora local.

Qual a frequência?



As Temporadas de Acesso poderão apoiar decisões do MME para fins de licitação com vistas à **ampliação da Rede Básica**.



O que são? São espécies de “janelas” periódicas nas quais os interessados demonstram formalmente suas demandas de acesso, que serão analisadas pelo ONS.



Quem é responsável? O ONS será responsável por desenvolver, operacionalizar e executar as Temporadas de Acesso.

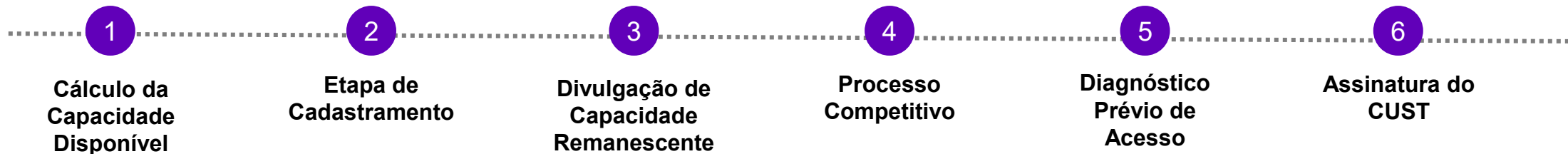


O que acontece depois? Após conclusão da Temporada, os usuários que preencherem os requisitos técnicos, econômicos e financeiros, seguirão o rito de acesso junto ao ONS, conforme regulação da ANEEL.

- **Instauração:** Portaria MME nº 901/2026, de 27 de fevereiro de 2026.
- **Período de Contribuição:** de 02 de março de 2026 a até 31 de março de 2026.
- **Objeto:** colher subsídios sobre proposta de Portaria Normativa para definição de diretrizes para as Temporadas de Acesso da PNAST, e a respectiva Análise de Impacto Regulatório (“**AIR**”), em atendimento ao disposto no Decreto nº 12.772/2025.
- **Link para a Consulta Pública:** [Consultas Públicas](#).

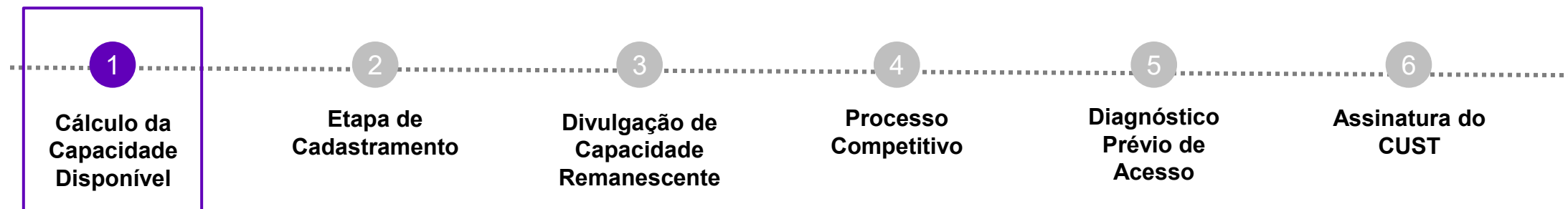
A minuta de Portaria Normativa trazida no âmbito da CP MME nº 217/2026 propõe uma sistemática para a realização de etapas específicas para a realização das Temporadas de Acesso, que pode ser resumida a partir da construção de fluxograma baseado nas principais propostas trazidas nos documentos submetidos à Consulta Pública.

Fluxograma de Etapas das Temporadas de Acesso



Fique de olho. Ao início de cada Temporada de Acesso, o ONS deverá emitir documento específico relativamente a cada Temporada de Acesso que inclua as etapas, os prazos e a operacionalização do Processo Competitivo (“**Sistemática**”).

1ª Etapa | Cálculo e Divulgação da Capacidade Disponível

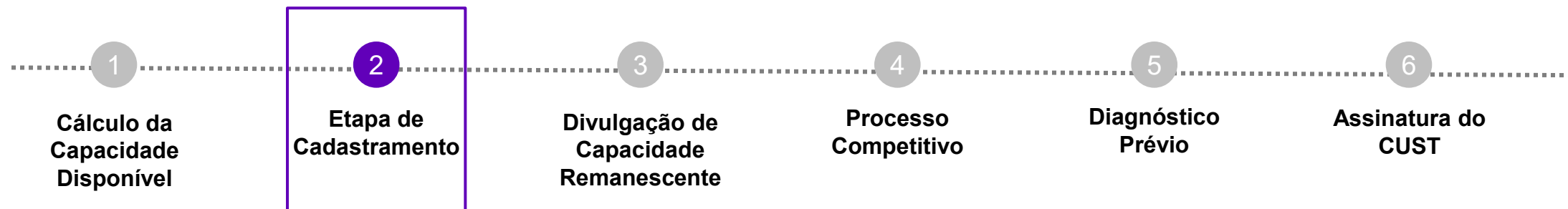


- **Cálculo dos Montantes de Capacidade Disponível.** A ser realizado de forma conjunta pelo ONS e EPE mediante a emissão de Nota Técnica que contenha a metodologia, premissas e critérios utilizados para o cálculo da Capacidade Disponível em barramentos da Rede Básica para cada Temporada de Acesso (“**1ª NT – Critérios e Premissas**”).



- **Divulgação da 1ª NT – Critérios e Premissas.** A 1ª NT – Critérios e Premissas será encaminhada ao MME e disponibilizada nos sítios eletrônicos do ONS e da EPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura da Etapa de Cadastramento de cada Temporada de Acesso.

2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

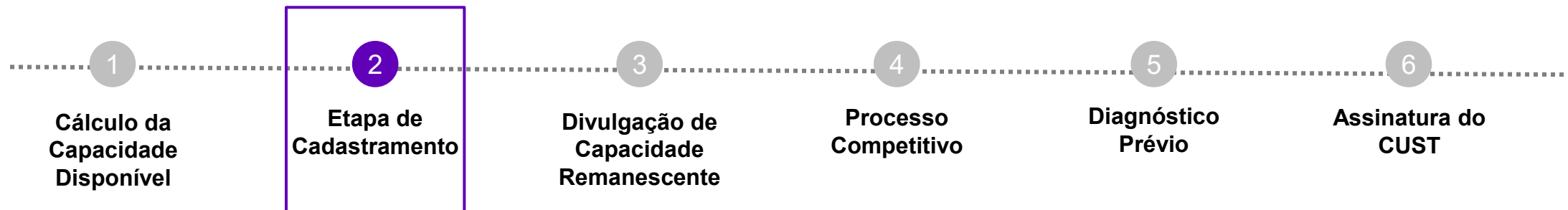


- **Período para Cadastramento.** Os períodos para a realização de cadastramento junto ao ONS pelos agentes interessados em acessar a Rede Básica em caráter permanente **será oportunamente definido para cada Temporada de Acesso**, mediante a divulgação das instruções necessárias à referida Etapa de Cadastramento no sítio eletrônico do Operador, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.



- **Validação de Cadastramento.** O ONS verificará a admissibilidade dos Cadastramentos realizados pelos agentes interessados a partir de sistema computacional disponibilizado pelo próprio Operador **em até 15 (quinze) dias contados do encerramento da Etapa de Cadastramento**, com a divulgação da relação de cadastramentos admitidos.

2ª Etapa | Etapa de Cadastramento

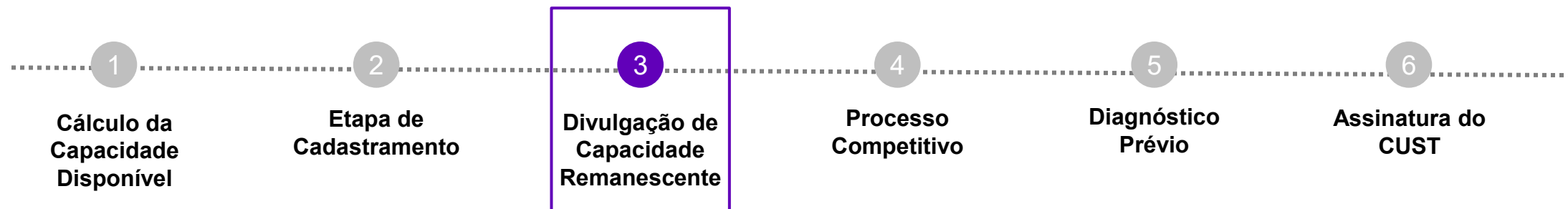


- **Avaliação de Mínimo Custo Global.** O ONS encaminhará à EPE a listagem dos barramentos candidatos e os respectivos montantes de uso indicados pelos agentes na Etapa de Cadastramento para fins de **avaliação conforme o critério de mínimo custo global (“MCG”)**.



- **Viabilidade na Transmissão.** O Operador também consultará as concessionárias de transmissão de energia elétrica a respeito da **viabilidade física da conexão à Rede Básica nos barramentos candidatos**, com as transmissoras devendo responder à referida consulta no **prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da consulta**, em observância ao critério de classificação das subestações estabelecido na 1ª NT – Critérios e Premissas.

3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

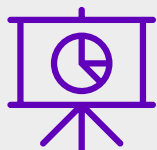
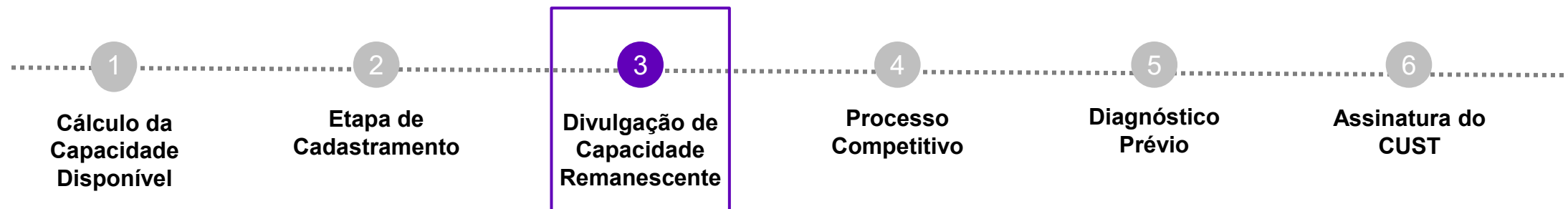


- **Horizonte Temporal.** No cálculo da Capacidade Remanescente para os barramentos candidatos, o ONS deverá considerar os casos base para simulações elétricas referentes a **todos os anos do horizonte vigente do Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN** (“**PAR/PEL**”).



- **Instalações de Transmissão.** Serão consideradas, para fins de cálculo da Capacidade Remanescente, as instalações de transmissão cuja estimativa de data de entrada em operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR/PEL e cujas obras: **(i)** tenham sido **homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico** (“**CMSE**”); **(ii)** tenham sido **autorizadas pela ANEEL**, com reforços e melhorias; **(iii)** já tenham sido **contratadas ou autorizadas**; **(iv)** tenham sido contempladas no **Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica** (“**POTEE**”), **Ampliações e Reforços – Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão**; ou **(v)** decorram de **seccionamentos contemplados em pareceres de acesso vigentes**.

3ª Etapa | Divulgação de Capacidade Remanescente

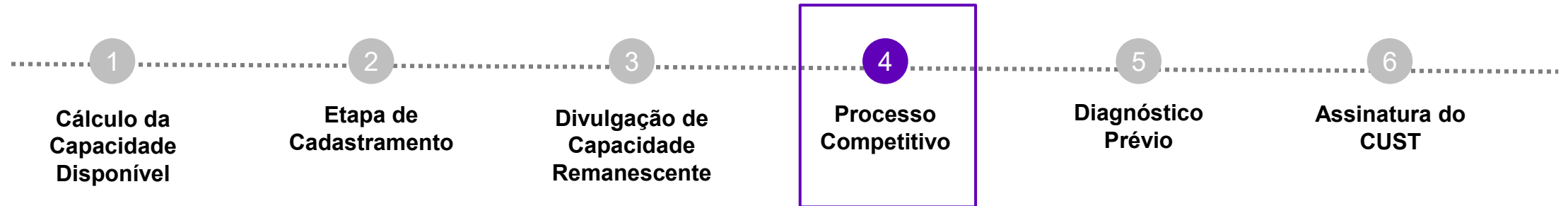


- **Quantificação por Segmento.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será calculado a partir da verificação dos barramentos habilitados para atendimento, conforme o caso, para o **segmento de consumo** e para o **segmento de geração**, com **priorização do segmento de consumo nos casos de concorrência e na ausência de diretriz específica do MME em sentido contrário.**



- **Apuração de Quantitativos Aplicáveis.** O quantitativo de Capacidade Remanescente será apresentado na forma de Nota Técnica de Quantitativos específica, preparada conjuntamente pelo ONS e EPE e divulgada nos respectivos sítios eletrônicos com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do Processo Competitivo** ("**2ª NT – Capacidade Remanescente**"), de maneira a restar nela definidas: **(i)** o montante de Capacidade Remanescente, em MW; **(ii)** o montante de uso do sistema total cadastrado pelos agentes, em MW; e **(iii)** a necessidade ou não de realização de processo competitivo.

4ª Etapa | Processo Competitivo

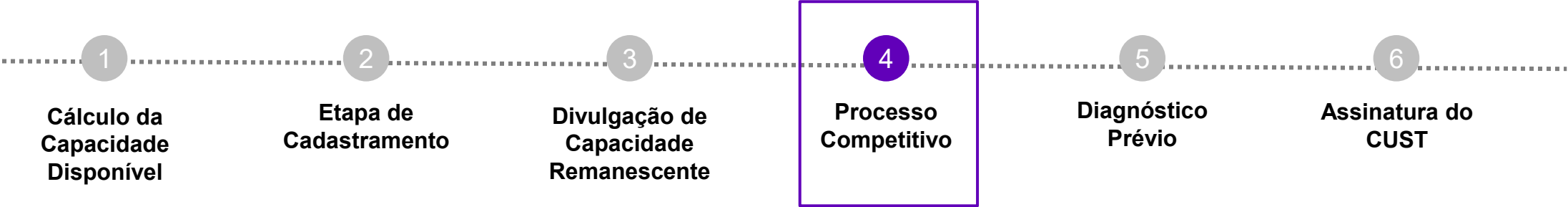


- **Participação no Processo Competitivo.** Poderão participar os agentes com cadastramento admitido para a Temporada de Acesso (validado e aprovado pelo ONS), relativamente aos barramentos habilitados em que o montante de uso solicitado na Temporada de Acesso superar a Capacidade Remanescente.



- **Critério de Classificação e Pagamento de Prêmio.** Os Processos Competitivos serão conduzidos em observância ao critério principal de maior oferta de prêmio, em R\$/kW (reais por quilowatt) de capacidade pretendida a ser ofertado pelos participantes, com o pagamento pelo agente vencedor a ser realizado à vista e previamente à assinatura do CUST respectivo.

4ª Etapa | Processo Competitivo



- **Meio de Realização do Processo Competitivo.** A realização dos Processos Competitivos ocorrerá via **plataforma digital** a ser oportunamente disponibilizada pelo ONS.

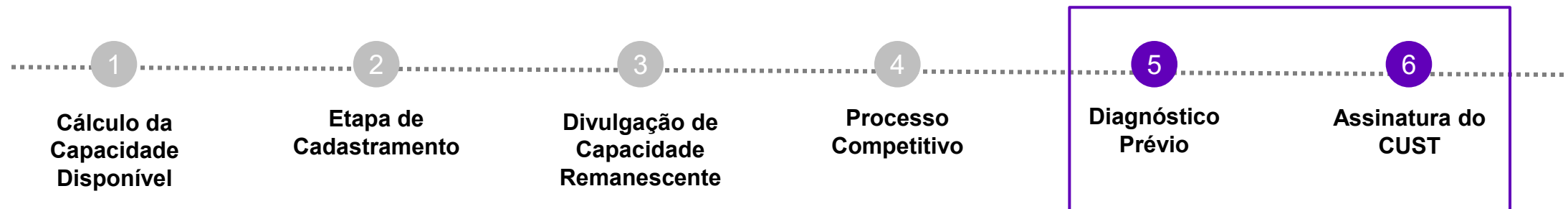


- **Garantias de Participação.** Deverão ser **aportadas pelos agentes interessados em participar da Temporada de Acesso**, de forma a subsidiar a emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso para celebração do CUST, as denominadas **Garantias de Participação**. **Os montantes aportados a título de Garantia de Participação serão devolvidos aos participantes que não se sagrarem vencedores dos Processos Competitivos após a divulgação do resultado do Processo Competitivo**, em prazo a ser definido pelo ONS.



- **Fique de olho.** A Garantia de Participação não é devida apenas pelos participantes em Processo Competitivo, senão por todos os agentes interessados e que venham a ter seu cadastramento validado e aprovado pelo ONS para fins de participação em determinada Temporada de Acesso.

5ª e 6ª Etapas | Diagnóstico Prévio de Acesso e Assinatura do CUST



5ª Etapa | Diagnóstico Prévio de Acesso



- **Finalidade do Diagnóstico Prévio de Acesso.** A emissão do Diagnóstico Prévio de Acesso terá como condão, relativamente a cada Temporada de Acesso, viabilizar a assinatura do CUST aos agentes vencedores de Processos Competitivos ou admitidos em barramentos habilitados (sem competição) com Capacidade Remanescente suficiente para a totalidade do MUST solicitado.

6ª Etapa | Assinatura do CUST



- **Condições de Assinatura do CUST e Consequências da Não Assinatura.** A assinatura do CUST estará condicionada (i) ao pagamento do prêmio pelo proponente vencedor, em caso de realização de Processo Competitivo; e (ii) à apresentação da Garantia de Celebração do CUST (“GPC”), conforme o seguimento dos demais ritos relativos aos procedimentos para obtenção de acesso à Rede Básica do SIN. A não assinatura do CUST, por sua vez, ocasionará: (a) a perda do MUST alocado; (b) à execução da Garantia de Participação; e (c) no impedimento de participação do respectivo agente em novas Temporadas de Acesso.

Pontos Pendentes de Definição Regulatória

- Em que pese a emissão da minuta de Portaria Normativa, **há pontos relevantes que não foram abordados na versão submetida à CP MME nº 217/2026 e que poderão ser objeto de contribuições por parte dos agentes interessados em tomar parte das discussões.** Alguns desses pontos são os seguintes:
 - (i) Definição quanto ao **momento de apresentação da Garantia de Participação, bem como dos respectivos valores e período de vigência da garantia financeira**, inclusive com a indicação se a Garantia de Participação tornar-se-á equivalente à atual Garantia de Solicitação de Acesso (GPA);
 - (ii) **Definição quanto à existência de prazos para a desistência de participação nas Temporadas de Acesso ou nos Processos Competitivos, conforme o caso;**
 - (iii) Estipulação de **limites quanto à penalidade de impedimento de participação de determinado agente em novas Temporadas de Acesso**, em razão da não assinatura do CUST; e
 - (iv) Definição dos **prazos aplicáveis ao Diagnóstico Prévio de Acesso**, bem como esclarecimento quanto à **possibilidade de revisão do referido documento e das conclusões técnico-operacionais** que nele vierem exaradas.



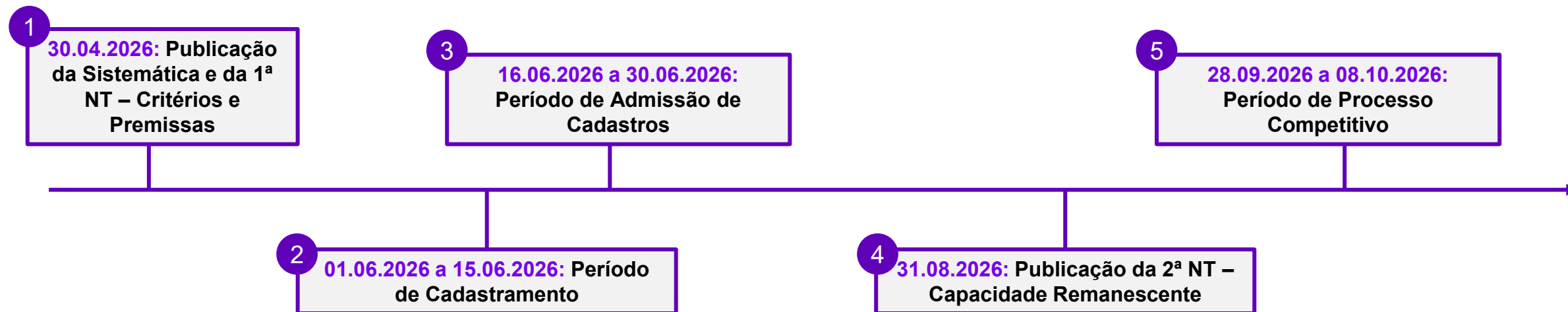
Fique de olho. Especificamente quanto à devolução da Garantia de Participação pelo proponente vencedor em Processo Competitivo, entendemos que há certa ambiguidade na redação da proposta normativa que abre margem a duas interpretações acerca do momento da referida devolução como (i) o da data de apresentação da GPC; ou (ii) o da data de assinatura do CUST.

1ª Temporada de Acesso | Marcos do Cronograma do ONS

Lefosse

Marcos do Cronograma da 1ª Temporada de Acesso

- Em 03 de março de 2026, o ONS anunciou o cronograma aplicável à 1ª Temporada de Acesso, em observância ao §3º do art. 7º do Decreto 12.772/2025, conforme a seguir:



Para saber mais sobre a CP
MME nº 217/2026 e outros temas
relacionados, entre em contato
com os **nossos especialistas**.



Rafael Gomes

Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante

Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim

Sócio

bruno.crispim@lefosse.com



Renato Edelstein

Counsel



Roberta Arakaki

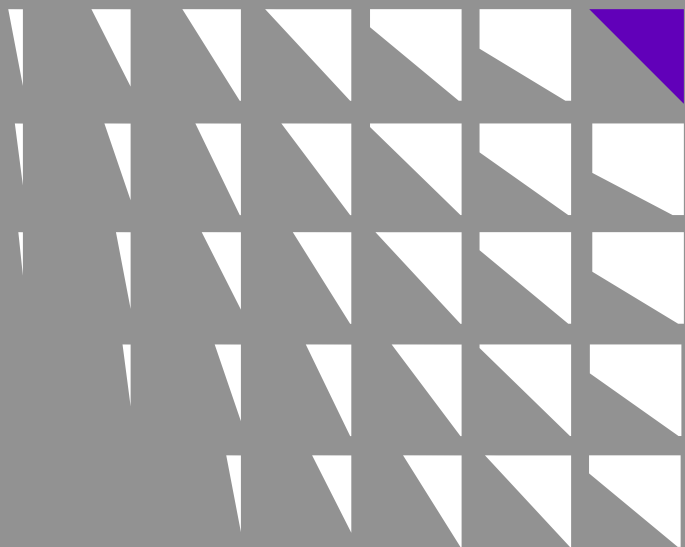
Associada



Carolina Delamare

Associada





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

lefosse.com

SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar
01451-011 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar
Brasília DF Brasil
+55 61 3957-1000